



REGIMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM

Capítulo I

Da Concepção e Objetivos

Art.1º. A Câmara Técnica de Extensão Universitária é um órgão consultivo, deliberativo, de acompanhamento e avaliação, subordinado ao Conselho de Extensão Universitária - COEX e a Pró-Reitoria de Extensão - PROEX e vinculada à Congregação da Escola Paulista de Enfermagem.

Art.2º. Entende-se por extensão as ações desenvolvidas sob a forma de programas, subprogramas, projetos, cursos de especialização *Lato Sensu*, Residências em Enfermagem, cursos de extensão, eventos e atividades, em consonância com as orientações do Plano Nacional de Extensão Universitária.

Art.3º. Os objetivos da Câmara Técnica de Extensão são:

- I. Reafirmar a extensão universitária como um processo acadêmico indispensável à formação discente, e à qualificação do quadro docente e técnico-administrativo.
- II. Estabelecer diretrizes e desenvolver ações que permitam à Escola Paulista de Enfermagem a consecução das atividades de extensão.
- III. Zelar pela qualidade das atividades de extensão.

Capítulo II

Das competências

Art. 4º. Cabe à Câmara Técnica de Extensão:

I - propor a política de desenvolvimento das atividades de extensão (programas e projetos sociais, cursos de extensão, eventos, prestação de serviços, cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de residência) em conformidade com o Regimento Geral da Pró-Reitoria de Extensão da UNIFESP de acordo com a Política de Extensão definida pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras - FORPROEX e do Regimento Interno da Universidade Federal de São Paulo.

II - elaborar o plano anual das atividades de extensão da Escola Paulista de Enfermagem;

III - analisar, emitir pareceres e deliberar sobre o credenciamento de novas propostas de atividades de extensão (programas e projetos sociais, cursos de extensão, eventos, prestação de serviços, cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de residência), assim como o credenciamento;

IV - acompanhar e avaliar a execução das atividades extensionistas propostas;



- V - analisar toda e qualquer alteração proposta para a atividade, nos casos em que esta já tenha sido aprovada;
- VI - analisar, emitir pareceres e deliberar quanto à continuidade de atividades de extensão;
- VII - participar da captação de recursos para a as atividades de extensão;
- VIII - avaliar relatórios das atividades de extensão quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos, contribuição da atividade ao ensino e à pesquisa;
- IX - encaminhar à PROEX as propostas aprovadas de atividades de extensão, com vistas ao cadastramento junto ao Sistema Nacional de Informação da Extensão - SIEX.
- X - encaminhar à PROEX, após análise, os relatórios das atividades de extensão devidamente avaliados.

Capítulo III

Da composição

Art. 5º. A Câmara Técnica de Extensão é composta por:

- I. Coordenador(a) de Extensão da Unidade Universitária, docente em exercício, eleito pelos seus pares ou por eleições gerais;
- II. Representantes discentes, até dois, podendo ser da Graduação e/ou da Pós-graduação vinculado às atividades de extensão: bolsistas de extensão e/ou discente que participe de projeto ou programa de extensão; e/ou residente, e/ou estudante de curso *lato sensu*;
- III. Representante dos servidores técnicos administrativos em educação que participe de projeto e/ou programa de extensão;
- IV. Representante dos docentes que coordene ou integre ações relativas a programa ou projeto social;
- V. Representante docente ou técnico administrativo da Residência Multiprofissional em Saúde na qual a Enfermagem esteja inserida, quando houver;
- VI. Representante docente ou técnico administrativo da Especialização Lato Sensu ou MBA da EPE, quando houver;
- VII. Um(a) secretário(a).

§ 1º - os representantes docentes, discentes, técnicos administrativos em educação e residentes poderão ser eleitos por maioria simples por seus pares. Compete à Câmara convocar o processo eleitoral, acompanhar e referendar o resultado das votações.

Art. 6º O(a) Coordenador(a) e demais membros da Câmara cumprirão o mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.



Capítulo IV

Dos proponentes de atividades de extensão

Art.7º. Cabem aos docentes e pesquisadores proponentes de atividades de extensão:

- I - elaborar propostas de atividades de extensão, de acordo com as diretrizes da PROEX;
- II - encaminhar propostas de atividades de extensão para análise da Câmara Técnica, após a aprovação do Conselho do Departamento;
- II - responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como por sua avaliação;
- III - supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;
- IV- elaborar e encaminhar para a Câmara Técnica relatórios das atividades de extensão realizadas, quando solicitado;
- V - prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes.

Capítulo V

Do Desenvolvimento das Atividades de Extensão

Art.8º - As propostas de desenvolvimento das atividades de extensão poderão originar-se na comunidade, nas instituições governamentais, não governamentais, na Escola Paulista de Enfermagem, nos seus Departamentos e Órgãos Complementares, devendo as mesmas ser formuladas através de projetos seguindo a regulamentação estabelecida pela PROEX, de acordo com a especificidade de cada atividade.

Art.9º. A participação discente nas atividades de extensão deve ser estimulada e pode se dar como:

- I - estágio, com ou sem bolsa, quando cumprir as exigências curriculares e contar com supervisão;
- II - bolsista, atendendo às normas que regulamentam o Programa de Bolsas de Extensão, para todos os efeitos de histórico escolar e vida acadêmica.

Art.10º. Os projetos extensionistas interdisciplinares devem ser analisados pela Câmara Técnica de Extensão, nos casos em que o coordenador seja do quadro efetivo da Escola Paulista de Enfermagem.

Art.11º. As propostas e relatórios das atividades de extensão universitária devem ser encaminhados para a Câmara Técnica de Extensão quando solicitado.

Art.12º. Cada atividade de extensão estará submetida a uma coordenação à qual caberá:

- I - estabelecer contatos e parcerias com a comunidade alvo da atividade;



II - buscar a articulação da atividade de extensão com outras atividades desenvolvidas na Universidade ou na sociedade;

III - propor a atividade de extensão à unidade na qual está lotado e executá-la;

IV - supervisionar o trabalho de extensão do discente com ou sem bolsa;

V - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização da atividade;

VI - apresentar às instâncias competentes a prestação de contas advindas de taxas de inscrições, convênios e cooperações, anexando a aprovação das contas ao relatório;

VII - apresentar às instâncias competentes os relatórios da atividade para a aprovação e certificação.

Capítulo VI

Da Prestação de Serviços

Art. 13º. A Prestação de Serviços deve ser resultado de interesse acadêmico e cultural, obedecendo ao disposto em regulamentação própria.

Capítulo VII

Dos Recursos Financeiros

Art. 14º. As atividades de extensão buscarão ser autofinanciáveis, podendo diligenciar a PROEX, quando necessário, de forma subsidiária ou complementar.

Capítulo VIII

Da Avaliação da Extensão

Art. 16º. A avaliação da extensão deve estar inserida na avaliação institucional da Universidade.

Art. 17º. A avaliação da extensão deve ser contínua, qualitativa e ou quantitativa, abrangendo todas as ações, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomadas de decisões da Escola Paulista de Enfermagem.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 18º. Cabe a Câmara Técnica de Extensão manter o registro das atividades de extensão na Escola Paulista de Enfermagem.

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidos e ou encaminhados pela Câmara Técnica de Extensão Escola Paulista de Enfermagem à instâncias superiores, quando necessário.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de São Paulo
Escola Paulista de Enfermagem
Câmara Técnica de Extensão Universitária



Art. 20º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.